



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2013.

Dispõe sobre inclusão de área no perímetro urbano como Núcleo Urbano Isolado e dá outras providências.

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do município de Icém, como Núcleo Urbano Isolado, para fins de implantação de loteamento, a área rural abaixo descrita:

“FAZENDA SANTO ANTONIO – GLEBA 02, um imóvel rural, constante de uma área de 71.005,00 metros quadrados ou 7,1005 has., contendo benfeitoria luz elétrica, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 36; na confrontação com a Fazenda Salto, (matrícula 4.934) e junto a gleba 01, de propriedade do Sr. Antônio de Pauda Neves e sua Mulher; daí segue confrontando com a referida gleba 01, com rumo de 64°09'18" NW, na extensão de 693,23 metros; até o vértice 35, que está localizado junto a Furnas Centrais Elétricas S.A. – Represa do Reservatório de Marimondo, pela curva de desapropriação com a cota 447,000 metros; daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 27°30'55" NE, na extensão de 31,732 metros, até o vértice 8; do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo 21°25'55" NE, na extensão de 58,373 metros; Do vértice 9 segue até o vértice 37, no rumo 26°56'24" NE na extensão de 19,72 metros; que está localizado junto a gleba 03, de propriedade da Sra. Mirandy Neves; daí segue confrontando com a referida gleba 03, com rumo de 63°05'53" SE, na extensão de 689,20 metros; até o vértice 38; que está na confrontação com a Fazenda Salto, (matrícula 4.934); daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (matrícula 4.934), com rumo de 21°31'07" SW, na extensão de 97,20 metros, até o vértice 36; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 71.005,00 metros quadrados ou 7,1005 hectares”, imóvel este devidamente Matriculado sob o nº 12.643, do CRI de Nova Granada - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



Parágrafo Único: A área descrita no *caput* deste artigo será considerada como área urbana do município de Icém para todos os fins tributários e urbanísticos.

Artigo 2º - As despesas para cumprimento da presente Lei correrão por conta das verbas já consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de outubro de 2013.

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

CRISTINA FRANCISCO DA SILVA
Oficial de Gabinete